

Diário do Legislativo de 19/05/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PPS E PSB):

Líder: Deputado Antônio Carlos Andrada (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Carlos Pimenta (PDT), Neider Moreira (PPS), Arlen Santiago (PTB) e José Milton (PSDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PT/PCdoB:

Líder: Deputado Rogério Correia (PT)

Vice-Líderes: Deputadas Jô Moraes (PCdoB) e Maria Tereza Lara (PT)

LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Deputado Elmiro Nascimento

Vice-Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DO PL:

Líder: Deputado Leonardo Moreira

Vice-Líderes: Deputados Célio Moreira e Jayro Lessa

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Ivair Nogueira

Vice-Líder: Deputado Chico Rafael

LIDERANÇA DO PP:

Líder: Deputado Gil Pereira

Vice-Líder: Deputado Dimas Fabiano

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Deputados José Henrique (PMDB), Dinis Pinheiro (PL) e Paulo Piau (PP)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Miguel Martini (PSB)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Chico Simões (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

20/2/2004

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Domingos Sávio	BPSP	Presidente
Deputado Paulo Piau	PP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BPSP	
Deputado Fábio Avelar	BPSP	
Deputada Jô Moraes	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	
Deputado Dinis Pinheiro	PL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sargento Rodrigues	BPSP	
Deputado Alberto Pinto Coelho	PP	
Deputado Alencar da Silveira Jr.	BPSP	
Deputado Olinto Godinho	BPSP	
Deputado Roberto Carvalho	Bloco PT/PCdoB	
Deputado José Henrique	PMDB	
Deputado Leonardo Moreira	PL	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Bittar	PL	Presidente
Deputado Paulo Cesar	PFL	Vice-Presidente
Deputado Olinto Godinho	BPSP	
Deputada Cecília Ferramenta	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Pinduca Ferreira	PP	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	PL
Deputado Doutor Viana	PFL
Deputado Zé Maia	BPSP
Deputado André Quintão	Bloco PT/PCdoB
Deputado Dimas Fabiano	PP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BPSP	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Ermano Batista	BPSP	
Deputado Leonídio Bouças	BPSP	
Deputada Maria Tereza Lara	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Leonardo Moreira	PL	
Deputado Gustavo Valadares	PFL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Miguel Martini	BPSP
Deputado Antônio Júlio	PMDB
Deputado Olinto Godinho	BPSP
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BPSP
Deputado Weliton Prado	Bloco PT/PCdoB
Deputado Dinis Pinheiro	PL
Deputado Doutor Viana	PFL

COMISSÃO DE DEFESADO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Lúcia Pacífico	BPSP	Presidente
Deputada Vanessa Lucas	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Roberto Carvalho	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Irani Barbosa	PL	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Fábio Avelar	BPSP
Deputado Miguel Martini	BPSP
Deputada Jô Moraes	Bloco PT/PCdoB
Deputado Jayro Lessa	PL
Deputado Chico Rafael	PMDB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	Bloco PT/PCdoB	Presidente
Deputado Roberto Ramos	PL	Vice-Presidente
Deputado Mauro Lobo	BPSP	
Deputado Biel Rocha	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Gilberto Abramo	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Marília Campos	Bloco PT/PCdoB
Deputado Sidinho do Ferrotaco	BPSP
Deputado Fahim Sawan	BPSP
Deputado Roberto Carvalho	Bloco PT/PCdoB
Deputado Leonardo Quintão	PMDB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Leonídio Bouças	BPSP	
Deputado Weliton Prado	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Sidinho do Ferrotaco	BPSP	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado José Henrique	PMDB	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BPSP	
Deputado Arlen Santiago	BPSP	
Deputada Maria Tereza Lara	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Alberto Bejani	BPSP	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ermano Batista	BPSP	Presidente
Deputado Jayro Lessa	PL	Vice-Presidente
Deputado Mauro Lobo	BPSP	
Deputado Sebastião Helvécio	BPSP	
Deputado Chico Simões	Bloco PT/PCdoB	
Deputado José Henrique	PMDB	
Deputado Doutor Viana	PFL	

MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Zé Maia	BPSP	
Deputado José Milton	BPSP	

Deputado Neider Moreira	BPSP
Deputado Arlen Santiago	BPSP
Deputado Rogério Correia	Bloco PT/PCdoB
Deputado Ivair Nogueira	PMDB
Deputado Elmiro Nascimento	PFL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Maria José Haueisen	Bloco PT/PCdoB	Presidente
Deputado Doutor Ronaldo	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar	BPSP	
Deputado José Milton	BPSP	
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Laudelino Augusto	Bloco PT/PCdoB
Deputado Carlos Pimenta	BPSP
Deputado Olinto Godinho	BPSP
Deputado Márcio Passos	PL
Deputado Chico Rafael	PMDB

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	Bloco PT/PCdoB	Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PFL	Vice-Presidente
Deputado Mauro Lobo	BPSP	
Deputado João Bittar	PL	
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Jô Moraes	Bloco PT/PCdoB
Deputada Lúcia Pacífico	BPSP
Deputado Olinto Godinho	BPSP
Deputado Márcio Passos	PL
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICAAGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gil Pereira	PP	Presidente
Deputado Padre João	Bloco PT/PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BPSP	
Deputado Márcio Passos	PL	
Deputado Doutor Viana	PFL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Piau	PP
Deputada Maria José Haueisen	Bloco PT/PCdoB
Deputada Ana Maria Resende	BPSP
Deputado João Bittar	PL
Deputado Gustavo Valadares	PFL

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Maria Olívia	BPSP	Presidente
Deputado Laudelino Augusto	Bloco PT/PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Djalma Diniz	BPSP	

Deputado Antônio Genaro PL

Deputado Dimas Fabiano PP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Fahim Sawan BPSP

Deputado Durval Ângelo Bloco PT/PCdoB

Deputado Doutor Ronaldo BPSP

Deputado Irani Barbosa PL

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras, às 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ricardo Duarte Bloco PT/PCdoB Presidente

Deputado Fahim Sawan BPSP Vice-Presidente

Deputado Carlos Pimenta BPSP

Deputado Neider Moreira BPSP

Deputado Célio Moreira PL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Chico Simões Bloco PT/PCdoB

Deputado Doutor Ronaldo BPSP

Deputado Sebastião Helvécio BPSP

Deputado Arlen Santiago BPSP

Deputado Roberto Ramos PL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sargento Rodrigues BPSP Presidente

Deputado Alberto Bejani	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	PL	
Deputado Zé Maia	BPSP	
Deputado Rogério Correia	Bloco PT/PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago	BPSP	
Deputado Márcio Passos	PL	
Deputado Mauro Lobo	BPSP	
Deputado Olinto Godinho	BPSP	
Deputado Biel Rocha	Bloco PT/PCdoB	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Alberto Bejani	BPSP	Presidente
Deputada Marília Campos	Bloco PT/PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Alencar da Silveira Jr.	BPSP	
Deputado André Quintão	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Elmiro Nascimento	PFL	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio Passos	PL	
Deputada Maria José Haueisen	Bloco PT/PCdoB	
Deputada Ana Maria Resende	BPSP	
Deputado Padre João	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Gustavo Valadares	PFL	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras, às 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	PL	Presidente
------------------------	----	------------

Deputado Djalma Diniz	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Laudelino Augusto	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Gil Pereira	PP	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Márcio Passos	PL	
Deputado Sidinho do Ferrotaco	BPSP	
Deputada Cecília Ferramenta	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	
Deputado Paulo Piau	PP	

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras, às 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Cesar	PFL	Presidente
Deputada Maria Olívia	BPSP	Vice-Presidente
Deputado Biel Rocha	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Márcio Passos	PL	
Deputado Chico Rafael	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elmiro Nascimento	PFL	
Deputado Alencar da Silveira Jr.	BPSP	
Deputado Laudelino Augusto	Bloco PT/PCdoB	
Deputado Antônio Genaro	PL	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB	Presidente
------------------------------	------	------------

Deputado Fábio Avelar	PTB	Vice-Presidente
Deputado Biel Rocha	PT	
Deputado Célio Moreira	PL	
Deputado Gilberto Abramo	PMDB	
Deputado Gustavo Valadares	PFL	
Deputado Padre João	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sebastião Helvécio	PDT
Deputado Leonídio Bouças	PTB
Deputada Cecília Ferramenta	PT
Deputado Sidinho do Ferrotaco	PSDB
Deputado José Henrique	PMDB
Deputada Ana Maria Resende	PSDB
Deputada Maria Tereza Lara	PT

OUIDORIA PARLAMENTAR

OUIDOR: Deputado Roberto Carvalho

OUIDOR SUBSTITUTO: Deputado Leonardo Moreira

SUMÁRIO

1 - ORDENS DO DIA

1.1 - Plenário

1.2 - Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA

ORDENS DO DIA

Ordem do dia 35ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 19/5/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 2.441/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais cópia do contrato firmado entre aquela autarquia e a empresa GTech do Brasil. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.442/2004, da Comissão de Saúde, em que solicita informações ao Diretor do Hospital João Penido, de Juiz de Fora, relativas à reportagem publicada no jornal Tribuna de Minas, na data que menciona, sobre perdas de órgãos doados para transplantes. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.444/2004, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Delegado de Polícia de Poços de Caldas cópia do inquérito policial das investigações sobre desvio de 84 mil sacas de café dos galpões da Cooperativa dos Cafeicultores da referida cidade. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.453/2004, do Deputado Padre João, em que solicita informações ao Presidente do IPSEMG sobre a situação do atendimento médico/odontológico nas cidades do interior de Minas Gerais, uma vez que estes serviços foram suspensos no início de 2003. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.472/2004, da Comissão de Saúde, em que solicita ao Secretário da Saúde informações sobre o quadro de pessoal das cinco Centrais Regionais de Notificação, Captação e Doação de Órgãos em Minas Gerais, sob a responsabilidade operacional da FHEMIG. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão da indicação dos nomes da Professora Marinêz Fulgêncio Murta e dos Professores Paulo José de Araújo, Stéfano Barra Gazzola, Miguel Augusto Gonçalves de Souza, Cid Veloso, Fuad Haddad, Alexandre Magno Leão dos Santos e Arthur Eugênio Quintão Gomes para comporem o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação dos nomes.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.956, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.201/2003, da Deputada Marília Campos, que consolida a legislação estadual que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.466/2004, do Governador do Estado, que cria e disciplina o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e do Trabalho opinam pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 10, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 360/2003, do Deputado Bilal Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 431/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização

Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 438/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 743/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos térreos nos edifícios construídos pelos programas de habitação do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação .

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.075/2003, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Weliton Prado, que define composição do Conselho Estadual de Educação e estabelece realização da Conferência Estadual de Educação. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.294/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 e 4, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 5 a 14, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 e 4, da Comissão de Justiça, 5 a 14, da Comissão de Administração Pública, e 15, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.312/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.395/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.396/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 919/2003, do Deputado Ivair Nogueira, que determina notificação compulsória de violência contra a mulher atendida nos serviços de urgência e emergência. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 961/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.126/2003, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 19/5/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 896/2003, do Deputado Adalclever Lopes; 1.149/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 1.263/2003, do Deputado Zé Maia; 1.335/2003, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 19/5/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 931/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 19/5/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.166/2003, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.854/2004, do Deputado Doutor Viana; 2.856/2004, da Deputada Vanessa Lucas.

Discussão e votação de proposições da comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 19 de maio de 2004, destinadas, ambas, I - à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, a saber: Requerimentos nºs 2.441/2004, da Comissão do Trabalho, em que solicita ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais cópia do contrato firmado entre aquela autarquia e a empresa GTech do Brasil; 2.442/2004, da Comissão de Saúde, em que solicita informações ao Diretor do Hospital João Penido, de Juiz de Fora, relativas à reportagem publicada no jornal Tribuna de Minas, na data que menciona, sobre perdas de órgãos doados para transplantes; 2.444/2004, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita ao Delegado de Polícia de Poços de Caldas cópia do inquérito policial das investigações sobre desvio de 84 mil sacas de café dos galpões da Cooperativa dos Cafeicultores da referida cidade; 2.453/2004, do Deputado Padre João, em que solicita informações ao Presidente do IPSEMG sobre a situação do atendimento médico/odontológico nas cidades do interior de Minas Gerais; e 2.472/2004, da Comissão de Saúde, em que solicita ao Secretário da Saúde informações sobre o quadro de pessoal das cinco Centrais Regionais de Notificação, Captação e Doação de Órgãos em Minas Gerais, sob a responsabilidade operacional da FHEMIG; e da Indicação, feita pelo Governador do Estado, dos nomes dos Professores Paulo José de Araújo, Stéfano Barra Gazzola, Marinêz Fulgêncio Murta, Miguel Augusto Gonçalves de Souza, Cid Veloso, Fuad Haddad, Alexandre Magno Leão dos Santos e Arthur Eugênio Quintão Gomes para comporem o Conselho Estadual de Educação; e, 2ª Fase, à apreciação do Veto à Proposição de Lei nº 15.956, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo; e dos Projetos de Lei nºs 360/2003, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica; 431/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica; 438/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis; 743/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos térreos nos edifícios construídos pelos programas de habitação do Estado; 919/2003, do Deputado Ivair Nogueira, que determina notificação compulsória de violência contra a mulher atendida nos serviços de urgência e emergência; 961/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas, e dá outras providências; 1.075/2003, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Weliton Prado, que define composição do Conselho Estadual de Educação e estabelece realização da Conferência Estadual de Educação; 1.126/2003, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado; 1.201/2003, da Deputada Marília Campos, que consolida a legislação estadual que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências; 1.294/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de Minas Gerais; 1.312/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica; 1.395/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica; 1.396/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - o imóvel que especifica; e 1.466/2004, do Governador do Estado, que cria e disciplina o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de maio de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da CPI do Café

Nos termos regimentais, convoco os Adalclever Lopes, Fábio Avelar, Irani Barbosa, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/5/2004, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2004.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial da Silvicultura

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Célio Moreira, Leonardo Quintão, Padre João e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/5/2004, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2004.

Doutor Viana, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.505/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário para Desenvolvimento do Município de Carmo da Cachoeira - CDMC -, com sede nesse município.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Conselho Comunitário para Desenvolvimento do Município de Carmo da Cachoeira, sociedade civil de fins filantrópicos, tem como objetivos, entre outros: congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria das condições socioeconômicas da comunidade; reunir recursos materiais, humanos e assistenciais para executar programas de desenvolvimento; prestigiar e estimular iniciativas que beneficiem os moradores, participando dos trabalhos realizados.

Assim, a entidade colabora com o poder público para propiciar a significativa parcela da população de Carmo da Cachoeira melhoria das condições de vida, pelo que se torna merecedora do pretendido título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.505/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2004.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.528/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Hospital e Maternidade Maria Eulália, com sede no Município de Silvianópolis.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e vem agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Há mais de meio século, o Hospital e Maternidade Maria Eulália presta inestimáveis serviços à comunidade de Silvianópolis e região.

Seu caráter beneficente pode ser verificado pelos serviços prestados a todos aqueles que para ali acorrem em busca de assistência médica, particularmente as gestantes.

Trabalhando em parceria com as entidades governamentais, contribui para a harmonia e para o desenvolvimento da região.

Em reconhecimento, o poder público deve conceder a titulação de utilidade pública à instituição em causa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.528/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2004.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.534/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Morada Nova - Casa da Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, no cumprimento de seu objetivo estatutário, executa importante trabalho voltado ao atendimento de crianças de 3 a 13 anos de idade, procurando dar-lhes formação com base em valores humanísticos e éticos.

Na área educacional elas contam com apoio pedagógico, didático, psicológico.

Ao promover a consolidação da cidadania para essa parcela significativa da comunidade, a Morada Nova - Casa da Criança faz por merecer o reconhecimento oficial pelo seu esforço.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.534/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2004.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.353/2004

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.353/2004 transforma cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Governo a que se referem o art. 2º e o Anexo X do Decreto nº 43.187, de 10/2/2003.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.353/2004 tem por objetivo transformar, no quadro da Secretaria de Estado de Governo, dez cargos de provimento em comissão de Assistente Auxiliar, código EX-07, símbolo 8-A, em três cargos de provimento em comissão de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12. Os cargos em referência constam no Anexo X do Decreto nº 43.187, de 2003, que dispõe sobre o Quadro Especial, a identificação e a lotação dos cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 108, de 2003. A transformação de cargos de que se cogita pressupõe, simultaneamente, a extinção de dez cargos vagos de Assistente Auxiliar, que exigem nível médio para provimento, e a criação de três cargos de Assessor II, os quais somente poderão ser ocupados por detentores de curso superior.

Conforme se depreende da Lei Delegada nº 108 e do Anexo X do Decreto nº 43.187, existem atualmente, na administração direta do Executivo, 684 cargos de Assessor II e 296 cargos de Assistente Auxiliar. No que tange especificamente à Secretaria de Estado de Governo, o quantitativo de cargos de Assessor II é de 41, dos quais 13 são de recrutamento amplo e 28, de recrutamento limitado, ao passo que o total de cargos de Assistente Auxiliar é de 25, sendo 8 de recrutamento amplo e 17 de recrutamento limitado. Estes só podem ser ocupados por servidores públicos, enquanto aqueles podem ser preenchidos por qualquer pessoa, seja servidor, seja cidadão comum, sem vínculo empregatício com o poder público.

A direção superior do Poder Executivo é exercida pelo Governador do Estado, com o auxílio dos Secretários de Estado. Na condição de Chefe da administração pública, compete-lhe propor a modificação da estrutura organizacional dos órgãos que lhe são subordinados, bem como a criação e extinção de cargos públicos, no exercício da discricionariedade política. Esta consiste, em linhas gerais, na acentuada margem de liberdade de que dispõem determinadas autoridades para a prática de certos atos ou comportamentos. A noção básica de discricionariedade, seja na acepção política, seja na acepção estritamente administrativa, está atrelada, pois, à idéia de liberdade de ação limitada pela ordem jurídica. Envolve questões de conveniência e oportunidade da medida adotada, binômio tradicionalmente utilizado na doutrina para explicar o mérito da administração. Para determinadas matérias, o ordenamento constitucional exige do Governador do Estado o disciplinamento jurídico mediante lei de sua iniciativa, como é o caso em apreço. Em outras situações, a finalidade pública pode ser alcançada por meio de atos administrativos normativos, como os decretos e regulamentos, ou atos concretos de aplicação da lei.

A transformação de cargos públicos na Secretaria de Estado de Governo, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, é um dos assuntos que se enquadram na esfera íntima de valoração do Governador do Estado. Conseqüentemente, deve-se presumir que a alteração proposta visa ao melhor funcionamento da administração e ao aperfeiçoamento dos serviços executados pela referida Pasta, o que se coaduna com o princípio da eficiência, explicitamente consagrado no "caput" do art. 37 da Carta Magna. Tal presunção tem respaldo na extinção de cargos vagos de nível médio e na criação de cargos que deverão ser ocupados por detentores de formação superior, o que exige maior qualificação de seus titulares.

Ao examinar os aspectos jurídicos da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça corrigiu os equívocos e as incoerências de redação legislativa constantes no projeto original, nos termos do Substitutivo nº 1, com o qual concordamos totalmente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.353/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Jô Moraes - Fábio Avelar.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 50/2004

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei Complementar nº 50, de 2004, dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado.

Por decisão da Presidência da Assembléia, proferida em 18/2/2004, o Projeto de Lei nº 434, de 2003, passou a tramitar como Projeto de Lei Complementar nº 50, tendo em vista a promulgação da Emenda à Constituição nº 60, que dispõe que a matéria seja regulada por lei complementar.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 e com as Emendas nºs 1 a 6, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno de tramitação, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Ao final deste parecer, apresentamos a redação do vencido no 1º turno.

Fundamentação

É de grande importância para o Estado o projeto de lei complementar que chega a esta Comissão para receber parecer no 2º turno de tramitação. Após alguns anos de debates e estudos, finalmente esta Casa, em diálogo com o Poder Executivo, conseguiu chegar a um texto adequado para orientar o trabalho de elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais.

O projeto foi originalmente apresentado em 1998 pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira. Arquivado em 1999, com o encerramento da legislatura, foi desarquivado nesse mesmo ano, a pedido do autor. Não tendo sido apreciado até o final de 2002, foi novamente arquivado, para ressurgir em 2003, após novo pedido de desarquivamento do mesmo Deputado. Aprovado pela Casa, poderemos vê-lo transformado em lei.

A longa permanência do projeto na Casa deveu-se não propriamente à falta de interesse em levar a matéria adiante, mas sim às dificuldades de obter um arranjo técnico-político que viabilizasse a sua aprovação.

O projeto original, na versão desarquivada em 2003, assim como o que se aprovou em 1º turno, contém três tipos de normas: as *diretrizes de redação*, as *regras de padronização* e os *procedimentos de consolidação* de leis. Tal distinção, que inexistia na lei congênere de âmbito federal, a Lei Complementar nº 95, de 1998, determina o modo como o projeto é configurado e destaca a autonomia do Estado na regulação da matéria.

As normas que tratam da *elaboração* das leis e, particularmente, as que se referem à *redação* legal constituem diretrizes oferecidas ao redator para a construção dos textos legislativos e são o resultado de uma experiência peculiar (um *modo-de-fazer* único e intransferível) da Assembléia Legislativa.

Em relação às normas de *padronização* das leis, o projeto mantém, em linhas gerais, pela conveniência de integração do sistema legal, as mesmas regras adotadas para as leis federais pela Lei Complementar nº 95, que, aliás, se deduz terem sido extraídas da própria configuração da Constituição da República. Trata-se aqui dos padrões gráficos do texto legal, objetivamente estabelecidos para o legislador. Não se pode falar, nesse caso, ao contrário da fórmula apresentada na lei federal, em princípio ou diretriz de técnica legislativa, mas sim em mera *convenção gráfica*, que inclui caracteres e tipos de letras, uso de abreviaturas e configuração de texto.

As normas sobre consolidação, por sua vez, procuram atender às peculiaridades do Estado e aos problemas específicos de sua legislação. A matéria é complexa: envolve, além dos aspectos jurídicos e de técnica legislativa, que compreendem a interpretação, a vigência e a revogação das leis, também questões de articulação política e de administração de recursos humanos e tecnológicos.

O projeto original concebia a consolidação de leis, em síntese, como a sistematização de textos esparsos tratando da mesma matéria, podendo resultar em codificação. Determinava a criação de grupo político-governamental para conduzir o trabalho de um grupo técnico na elaboração, em etapas, por temas, de anteprojetos a serem submetidos ao trâmite parlamentar.

O substitutivo aprovado em 1º turno, acrescido de emendas, aprimorou os capítulos referentes à elaboração e à alteração das leis e modificou a proposta de consolidação do projeto original, supondo o seguinte:

a) uma consolidação que admite rearranjos no texto (estrutura e vocabulário) não pode ser feita sem inovação. Nesses termos, seria impossível

consolidar sem inovar;

b) não há necessidade de sistematizar toda a legislação estadual. Deve-se definir caso a caso o que é preciso fazer;

c) não se pode restringir nem conter o processo legislativo: as leis são dinâmicas, renovam-se, mudam. Nenhuma consolidação pode pretender engessar essa atividade;

d) a principal necessidade daquele que lida com leis é o acesso fácil e seguro aos textos atualizados (alterações expressas) das leis, ou seja: deve-se oferecer ao cidadão, antes de qualquer tentativa de sistematização de leis esparsas, o texto da lei contendo as alterações expressas feitas por leis novas.

O projeto original não incorporou em seu texto a previsão de um banco de leis atualizadas, o que deveria ser o principal foco do investimento do Estado. Banco completo, contendo o texto atualizado das leis e também o das leis originais, imediatamente acessíveis ao cidadão, a exemplo do que ocorre hoje com o texto da Constituição do Estado na página da Assembléia na Internet, sem risco de desconhecimento de alterações expressas. Tal tarefa, que, no substitutivo com emendas – que corresponde ao vencido – , é chamada de atualização, empreendida em conjunto pelos Poderes, consistiria, ela própria, em uma vertente da consolidação de leis.

A sistematização, em texto único, de leis esparsas versando sobre matéria determinada é apresentada, no vencido, como uma outra vertente da atividade genérica de consolidação. É operação realizável diante de *demanda concreta*, sujeita a análise técnica de viabilidade, de acordo com as conveniências do Estado, e não como estratégia de exaurir o ordenamento.

Nos termos do vencido, sistematizar textos é procedimento que vai além da mera atualização, porque supõe fusão de dispositivos, supressão deles, deslocamentos, interpretação de normas. Não escapa à possibilidade de inovação. É exatamente por esse motivo que os textos resultantes do trabalho de sistematização transformaram-se, segundo a proposta do vencido, em projetos a serem submetidos à apreciação parlamentar.

A esta altura da tramitação, concordamos, de modo geral, com a proposta registrada no vencido no 1º turno. Após reflexão conjunta com representantes técnicos do Poder Executivo, especialmente da Advocacia-Geral do Estado, verificamos que alguns tópicos do projeto ainda podiam ser aprimorados, lapidando o texto aprovado no 1º turno. Trata-se de pequenos ajustes e acréscimos, que propomos por meio das Emendas nºs 1 a 9. Merece destaque a Emenda nº 7, que, mantendo o entendimento sobre consolidação expresso no vencido (a consolidação abrange os trabalhos de atualização e de sistematização), por um lado reafirma que a prioridade do Estado é *facilitar o acesso do cidadão à consulta dos textos atualizados das leis por meio eletrônico* e, por outro lado, procura simplificar ainda mais as ações de sistematização de leis esparsas, dando mais espaço para a conveniência técnico-política de tratar cada matéria.

A lei complementar será um marco para a política de legislação do Estado, e a sua aplicação exige a sintonia entre os órgãos do Legislativo e do Executivo, responsáveis pela preparação de projetos de lei que são submetidos à apreciação parlamentar. Parece que agora conseguimos chegar a um bom entendimento, e, após a sanção da proposição pelo Governador, teremos um estatuto básico da elaboração legislativa no Estado, útil para quem redige as leis e para quem as organiza e sistematiza, o qual facilitará ainda a tarefa de quem as aplica e de quem fiscaliza a sua aplicação.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 50/2004 na forma do vencido no 1º turno, com as seguintes Emendas nºs 1 a 9.

Emenda nº 1

Substitua-se, no parágrafo único do art. 1º, a expressão "demais atos regulamentares" por "demais atos normativos".

Emenda nº 2

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º -

III - o preâmbulo, que enunciará a promulgação da lei pela autoridade competente e, quando necessário, o fundamento legal do ato, adotando-se, como fórmula básica, a seguinte: "O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: ".".

Emenda nº 3

Dê-se ao § 3º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 3º - O fecho conterá o local e a data da lei, bem como a indicação do número de anos decorridos desde a Inconfidência Mineira, contados a partir do ano de 1789, seguida da assinatura da autoridade competente.".

Emenda nº 4

Acrescente-se ao art. 13 o seguinte parágrafo único e, ao final do inciso III do art. 18, a expressão que segue:

"Art. 13 -

Parágrafo único - Na publicação da lei alterada, os dispositivos que tenham sido objeto de alteração serão seguidos da identificação da lei que os alterou e do procedimento utilizado, nos termos deste artigo.

.....

Art. 18 -

III - (...) observado o disposto no parágrafo único do art. 13.".

Emenda nº 5

Substitua-se no inciso II do art. 17 o termo "reunião" por "unificação".

Emenda nº 6

Acrescente-se ao art.18 o seguinte inciso IV:

"Art. 18 -

IV - a organização temática da legislação estadual.".

Emenda nº 7

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - As ações destinadas à sistematização das leis ficarão a cargo do grupo coordenador a ser constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo e integrado por um representante de cada um desses Poderes, e igual número de suplentes, ao qual caberá:

I - selecionar matérias a serem objeto de sistematização;

II - constituir, em função das matérias selecionadas, grupos de trabalho para proceder a estudo técnico preliminar e, se for o caso, elaborar anteprojeto de lei de sistematização ou de codificação.

§ 1º - Quando a matéria a ser consolidada for da competência do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, os respectivos titulares indicarão representantes para participar dos grupos de trabalho previstos no inciso II deste artigo, assegurada a paridade na representação.

§ 2º - O anteprojeto de lei de sistematização ou de codificação a que se refere o inciso II deste artigo será encaminhado, por intermédio do grupo coordenador, ao Chefe do Poder que detenha a prerrogativa de iniciativa da matéria ou, obedecida a mesma condição, ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Presidente do Tribunal de Contas.".

Emenda nº 8

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - O convênio a que se refere o art. 18 será celebrado no prazo de sessenta dias contados do início da vigência desta lei.".

Emenda nº 9

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - O grupo coordenador de que trata o art. 19 será constituído no prazo de sessenta dias contados do início da vigência desta lei.".

Sala das Comissões, 18 de maio de 2004.

Domingos Sávio, Presidente - Fábio Avelar, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2004

Dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – As disposições desta lei aplicam-se ainda, no que couber, às resoluções da Assembléia Legislativa, bem como aos decretos e aos demais atos regulamentares expedidos por órgão de qualquer dos Poderes do Estado.

Art. 2º – As leis, ordinárias, complementares ou delegadas, terão numeração seqüencial, correspondente à respectiva série iniciada no ano de 1947.

Capítulo II

Da Elaboração das Leis

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º – Na elaboração da lei, serão observados os seguintes princípios:

I – cada lei tratará de um único objeto, não sendo admitida matéria a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

II – a lei tratará de seu objeto de forma completa, de modo a evitar lacunas que dificultem a sua aplicação, ressalvada a disciplina própria de decreto;

III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV – o mesmo objeto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a ela por remissão expressa;

V – o início da vigência da lei será indicado de forma expressa, garantindo-se, quando se fizer necessário, prazo para que dela se tenha amplo conhecimento;

VI – a cláusula de revogação só será usada para indicar revogação expressa de lei ou dispositivo determinado.

Seção II

Da Estruturação

Art. 4º – São partes constitutivas da lei o cabeçalho, o texto normativo e o fecho.

§ 1º – O cabeçalho, destinado à identificação da lei, conterá:

I – a epígrafe, que indicará a espécie normativa, o respectivo número e a data de promulgação da lei;

II – a ementa, que descreverá sucintamente o objeto da lei;

III – o preâmbulo, que enunciará a sanção ou a promulgação da lei pela autoridade competente, bem como o fundamento legal do ato, quando necessário.

§ 2º – O texto normativo conterá os artigos da lei, os quais serão ordenados com a observância dos seguintes preceitos:

I – os artigos iniciais fixarão o objeto e o âmbito de aplicação da lei e, quando houver, os princípios e as diretrizes reguladores da matéria;

II – na seqüência dos artigos iniciais, serão estabelecidas as disposições permanentes correspondentes ao objeto da lei;

III – os artigos finais conterão as normas relativas à implementação das disposições permanentes, as de caráter transitório e as de vigência e revogação, quando houver.

§ 3º – O fecho conterá a data da lei e a assinatura da autoridade que a promulgou.

Seção III

Da Articulação

Art. 5º – A articulação e a divisão do texto normativo se farão de acordo com a natureza, a extensão e a complexidade da matéria, observadas a unidade do critério adotado e a compatibilidade entre os preceitos instituídos.

Art. 6º – O artigo é a unidade básica de estruturação do texto legal.

Parágrafo único – Cada artigo tratará de um único assunto, podendo desdobrar-se em parágrafos, incisos, alíneas e itens, observado o seguinte:

I – o parágrafo constitui dispositivo próprio para ressalva, extensão ou complemento de preceito enunciado no artigo;

II – os incisos, as alíneas e os itens constituem dispositivos de enumeração, articulados da seguinte forma:

- a) os incisos se vinculam ao "caput" do artigo ou a parágrafo;
- b) as alíneas se vinculam a inciso;
- c) os itens se vinculam a alínea.

Art. 7º – A articulação do texto normativo se fará com a observância do seguinte:

I – o agrupamento de artigos constituirá o capítulo, o capítulo poderá dividir-se em seções, e estas, em subseções;

II – o agrupamento de capítulos constituirá o título, o de títulos, o livro, e o de livros, a parte.

Parágrafo único – Os agrupamentos previstos nos incisos deste artigo poderão constituir disposições preliminares, gerais, transitórias ou finais, conforme necessário.

Seção IV

Da Redação

Art. 8º – A redação do texto legal buscará a clareza e a precisão.

Art. 9º – São atributos do texto legal a concisão, a simplicidade, a uniformidade e a imperatividade, devendo-se observar, para sua obtenção, as seguintes diretrizes:

I – no que se refere à concisão:

- a) usar frases e períodos sucintos, evitando construções explicativas, justificativas ou exemplificativas;
- b) evitar o emprego de adjetivos e advérbios dispensáveis;

II – no que se refere à simplicidade:

- a) dar preferência às orações na ordem direta;
- b) dar preferência às orações e expressões na forma positiva;
- c) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando for necessário o emprego de nomenclatura técnica própria da área em que se esteja legislando;

III – no que se refere à uniformidade:

- a) expressar a mesma idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônimos;
- b) empregar palavras e expressões que tenham o mesmo sentido na maior parte do território estadual, evitando o uso de termos locais ou regionais;
- c) buscar a uniformidade do tempo e do modo verbais;
- d) buscar o paralelismo entre as disposições dos incisos, das alíneas e dos itens constantes da mesma enumeração;
- e) evitar o emprego de palavra, expressão ou construção que confira ambigüidade ao texto;

IV – no que se refere à imperatividade:

- a) dar preferência ao presente do indicativo e ao futuro do presente do indicativo;
- b) evitar o uso de expressão que denote obrigatoriedade com propósito meramente enfático.

Art. 10 – A reprodução de dispositivo da Constituição da República ou da Constituição do Estado em lei estadual somente se fará para garantir a coesão do texto legal e a sua integração ao ordenamento.

Art. 11 – A remissão, na lei, a dispositivo de outro ato normativo incluirá, sempre que possível, a explicitação do conteúdo do preceito referido.

Seção V

Da Padronização

Art. 12 – Serão adotados no texto legal os seguintes padrões gráficos:

I – a epígrafe da lei será grafada em caracteres maiúsculos;

II – a ementa será alinhada à direita, sem parágrafo;

III – os artigos serão indicados pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

IV – os parágrafos serão indicados pelo sinal "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, no caso de haver apenas um parágrafo, a expressão "Parágrafo único";

V – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas, por letras minúsculas, os itens, por algarismos arábicos;

VI – os capítulos, títulos, livros e as partes serão epigrafados em caracteres maiúsculos e identificados por algarismos romanos, sendo as subdivisões em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII – as subseções e as seções serão epigrafadas em caracteres minúsculos, com iniciais maiúsculas e recurso de realce, e identificadas por algarismos romanos;

VIII – os numerais serão grafados por extenso, e as unidades de medida e as monetárias serão grafadas na forma numérica, seguida da forma por extenso entre parênteses;

IX – a primeira referência a sigla no texto da lei será antecedida da explicitação do nome que ela designa.

Capítulo III

Da Alteração das Leis

Art. 13 – A alteração de lei poderá ser feita mediante:

I – atribuição de nova redação a dispositivos;

II- acréscimo de dispositivos;

III – revogação de dispositivos.

Art. 14 – Quando a complexidade da alteração o exigir, será dada nova redação a todo o texto, revogando-se integralmente a lei modificada.

Art. 15 – É vedado modificar a numeração de artigos da lei alterada, bem como de seções, subseções, capítulos, títulos, livros e partes.

§ 1º – No caso de acréscimo entre dois artigos, será utilizado o número do artigo anterior, seguido de letra maiúscula, observada a ordem alfabética na seqüência dos acréscimos ao mesmo artigo.

§ 2º – Quando o acréscimo for feito antes do artigo inicial de subdivisão da lei, será utilizado o número desse artigo, seguido da letra, na ordem prevista no parágrafo anterior.

Art. 16 – É vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça do Estado ou cuja execução tenha sido suspensa pela Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XXIX do art. 62 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Nas publicações da lei alterada, o número de dispositivo que se encontre em um dos casos previstos no "caput" será seguido da expressão que designe a situação correspondente.

Capítulo IV

Da Consolidação das Leis

Art. 17 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, mediante cooperação mútua, a consolidação das leis estaduais, com o objetivo de facilitar a sua consulta, leitura e interpretação.

Parágrafo único - A consolidação será feita por meio dos seguintes procedimentos:

I - atualização de leis, mediante a manutenção de banco atualizado da legislação estadual;

II - sistematização de leis, que consistirá na reunião de leis esparsas versando sobre a mesma matéria, podendo resultar em codificação.

Art. 18 – A Assembléia Legislativa e o Poder Executivo manterão, mediante convênio, para fins de atualização, banco informatizado das leis estaduais, acessível à população por meio da Internet.

§ 1º – O banco conterà, nos termos a serem definidos em regulamento próprio:

I – o texto atualizado da Constituição do Estado e das leis estaduais;

II – o texto original das leis alteradas;

III – as notas, remissões e informações úteis ao entendimento da legislação.

§ 2º – A atualização dos textos das leis estaduais no banco de que trata este artigo se fará mediante a incorporação de alterações expressas determinadas por lei nova ou em função de decisão definitiva do Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal relativa a ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 19 – O Governador do Estado e o Presidente da Assembléia Legislativa designarão grupo coordenador das ações destinadas à sistematização das leis, composto por um representante de cada um dos respectivos Poderes e igual número de suplentes, ao qual caberá:

I - receber proposta de sistematização feita por órgão ou entidade estadual ou por associação civil;

II - selecionar matérias a serem objeto de sistematização;

III - constituir grupo de trabalho para, após proceder a estudo técnico preliminar, elaborar anteprojeto de lei de sistematização sobre matéria determinada.

§ 1º - O grupo de trabalho a que se refere este artigo será composto por servidores ou consultores dos Poderes, podendo a sua coordenação ser atribuída a servidor ou a agente político do Estado.

§ 2º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso III conterà:

I – o texto dos dispositivos examinados;

II – a indicação sobre a situação de vigência ou de revogação expressa ou tácita dos dispositivos, com menção do dispositivo constitucional ou legal revogatório;

III – conclusão fundamentada sobre a viabilidade e a necessidade de se proceder à sistematização da matéria;

IV – a recomendação, quando for o caso, de preparação de coletânea temática da matéria, para publicação.

§ 3º – Se o estudo técnico preliminar concluir pela sistematização, o grupo de trabalho elaborará o respectivo anteprojeto no prazo definido em ato administrativo.

§ 4º – Concluído o trabalho a que se refere o parágrafo anterior, o grupo de trabalho encaminhará, por intermédio do grupo coordenador a que se refere o "caput", o anteprojeto de lei de sistematização ou, quando for o caso, de codificação, ao Chefe do Poder Executivo ou ao do Poder Legislativo, conforme sejam as matérias de iniciativa, respectivamente, do Governador do Estado ou de Deputado ou comissão da Assembléia Legislativa.

Art. 20 – Para facilitar a aplicação desta lei, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão a aproximação, o intercâmbio e a cooperação técnica entre servidores dos dois Poderes.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 842/2003

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

O projeto de lei foi aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada em Plenário pelo Deputado Paulo Cesar.

Em decorrência de requerimento formulado pelo Deputado Domingos Sávio e aprovado em 29/4/2004, com fundamento no art. 183 do Regimento Interno, a proposição foi distribuída a esta Comissão, a quem compete emitir parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo dispositivo regimental, este parecer contém, em apêndice, a redação do vencido.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição consiste de terreno urbano com área de 4.285,58m², situado no Município de Divinópolis e registrado sob o nº 36.380 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do mesmo município.

De acordo com o projeto, na forma apresentada, é dada ao imóvel certa destinação, conforme veremos adiante, sendo que ele será revertido ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura de escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na futura lei.

Cabe esclarecer que toda alienação de bem de propriedade do Estado deve ser feita com observância simultânea do disposto no art. 18 da Constituição mineira e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, segundo os quais tal ato depende de prévia autorização legislativa, observado o interesse público justificado.

A respeito dessa exigência legal, lembramos que a proposição, em sua forma original, estabelece como fim a ser dado ao imóvel a construção de uma escola municipal e que, em virtude do acolhimento da Emenda nº 1, ficou estabelecida destinação diversa, a saber, a construção de

uma área de lazer, uma vez que já havia sido construída na região unidade escolar para atender à demanda.

Contudo, representantes de associações dos Bairros Danilo Passos I e Danilo Passos II entendem que essa destinação é um tanto vaga e abrangente, por isso mesmo sugerem seja a área em questão destinada a construção de praça pública.

Por considerar pertinente a argumentação apresentada e aquiescendo à sugestão, este relator entende por bem apresentar a Emenda nº 1 ao vencido, a ser formalizada na parte conclusiva deste parecer.

No que tange ao exame dos aspectos financeiro e orçamentário que envolvem a proposta de lei alienando bem público, lembramos que o art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, prevê a necessidade de autorização legislativa para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

Ainda sob o mesmo enfoque de apreciação, reiteramos o afirmado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária de que a pretendida doação não acarreta despesa para o erário e, portanto, não altera a execução da lei orçamentária do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 842/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único - O imóvel de que trata esta lei destina-se à construção de praça pública.".

Sala das Comissões, 18 de maio de 2004.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jô Moraes - Fábio Avelar - Dalmo Ribeiro Silva.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 842/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis o imóvel constituído de um terreno com área de 4.185,58m² (quatro mil cento e oitenta e cinco metros e cinqüenta e oito centímetros quadrados), situado na Rua Rafael Santos, s/nº, nesse município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, sob o nº 36.380, Livro 2, em 7 de outubro de 1985.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de uma área de lazer.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos, contados da lavratura de escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/5/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Rosane Gelmini do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

nomeando José Antônio de Oliveira Alvarez para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

exonerando José Calixto Palhares do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Movimento Democrático Brasileiro.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Clínica de Fonoaudiologia Márcio Fonseca Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: inexigibilidade, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: de 12/5/2004 a 15/2/2005.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 31/5/2004, às 10 horas, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento de livros.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 2/6/2004, às 10 horas, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de microfones.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 1.633/2004

Na publicação do projeto de lei em epígrafe, verificada na edição de 14/5/2004, na pág. 52, col. 1, na assinatura, onde se lê:

"Dalmo Ribeiro Silva", leia-se:

"Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio."